



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329635

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2033607-96.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37422

AGRV. Nº: 2033607-96.2025.8.26.0000

COMARCA: MARÍLIA

AGTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO BENTO III

AGDO.: CONCEIÇÃO APARECIDA MIGUEL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de título executivo extrajudicial (despesas condominiais) proposta por Condomínio Residencial São Bento III em face de Conceição Aparecida Miguel, estabeleceu que não há óbice à expedição de carta de arrematação após o pagamento das parcelas.

Recorre o exequente.

Afirma que as parcelas de agosto a novembro foram pagas após o vencimento e sem correção monetária e multa de 10%. Alega que o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

veículo oferecido como caução pelo arrematante “*está em desacordo com a parte final do art. 895, §1º, do CPC*” (fls. 5), pois a garantia deve ser a hipoteca do próprio imóvel.

Após o recebimento do recurso no efeito suspensivo, o agravante noticia que o arrematante quitou as parcelas e, por isso, desiste deste agravo de instrumento, fls. 103.

Homologo a desistência e julgo prejudicado este agravo de instrumento.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora